



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 660, de 2014)

Acrescente-se o seguinte inciso III ao § 2º do art. 9º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014:

“Art 9º.....

§ 2º

III – aos servidores que tenham as mesmas condições dos que foram abrangidos pelo Parecer nº FC-3, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1989.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 660, de 2014, significa um grande avanço, ao disciplinar a aplicação da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, que buscou fazer justiça aos servidores que prestaram serviço aos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.

Impõe-se, entretanto, promover alteração em seu texto, com o objetivo de explicitar que os seus termos se aplicam aos servidores abrangidos pelo Parecer nº FC-3 da Consultoria-Geral da República.

Esse documento, aprovado pelo Presidente da República em 21 de novembro de 1989 e publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente representou cuidadosa análise feita pelo órgão que antecedeu a Advocacia-Geral da União sobre a situação dos servidores dos ex-Territórios e



SF/14655.69321-23

impõe-se, aqui, lançar mão de suas conclusões para se dar tratamento isonômico a eles.

Estamos, então, apresentando a presente emenda para evitar que seja feita qualquer injustiça com aqueles que dedicaram a sua vida para a implantação dos nossos novos Estados.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SF/14655.69321-23